



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Cláudia Regina Lima Rentróia, inscrição n. 288669.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópias autenticadas do Termo de Compromisso expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Rio de Janeiro; Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro; certidão expedida pela Diretoria Geral de Administração da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro informando ter sido a candidata aprovada no Concurso Público para o cargo de Comissário de Justiça da Infância e da Juventude Efetivo; declaração expedida pela Café Redes, Construção, Instalações e Serviços informando que a candidata presta serviços de advocacia e consultoria à empresa; carta enviada pela PREVINI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu/RJ, parabenizando a candidata pela aprovação no Concurso Público de 2004 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu/RJ.

É o sucinto relatório.



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"* (...). A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"* (...).

A candidata, entretanto, apresentou apenas Termo de Compromisso expedido pela OAB/RJ e cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, demonstrando a data de sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que a candidata encontra-se inscrita e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Ademais, a apresentação da certidão de inscrição na OAB é também obrigatória para comprovar o exercício de atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, capítulo VI, item 2, III do edital.

Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada. Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Em relação à carta de parabenização pela aprovação e classificação no concurso de Procurador do Município de Nova Iguaçu, não serão atribuídos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

pontos em razão de não ser este documento apto a demonstrar a aprovação em concurso para as carreiras jurídicas.

A forma de comprovação descrita no Edital será feita mediante “*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*”.

Concernente ao concurso público para o cargo de Comissário de Justiça da Infância e da Juventude, também não foram valorados pontos de título à candidata, tendo em vista que o documento ora juntado pela mesma não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso trata-se de privativo de bacharel em Direito.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora